



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019 de 25.01.19**

**PREGÃO N° 002/2019 de 25.01.19**

**FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 1º da Lei Federal N° 8.666/93 de 21/6/1993 e seguintes da Lei Federal N° 10.520/2002, de 17/7/2002 e o Decreto Municipal N°142/2006 de 02/01/2006.**

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pelo Decreto n° 2.620/19 de 15.01.19, Srª Vanusa Cândida de Oliveira Brito, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** do tipo **menor preço unitário**, objetivando a contratação de serviços de transporte eventual terceirizado, o qual obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal 143/06 de 02.01.06, a Lei Complementar Municipal n° 022/11, de 11/07/2011 e o Decreto Municipal n° 1.229/11 de 21.09.11 e as demais normas e condições estabelecidas neste edital.

A abertura da sessão será às **09:00 horas, do dia 15 de Fevereiro de 2019**, quando serão recebidos os envelopes documentação e propostas, relativos à licitação e de 09:00 até as 09:10 horas, podendo ser prorrogado a critério da Pregoeira, o **credenciamento dos representantes** das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

### **I- DO OBJETO**

**" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL TERCEIRIZADO DE VAN PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTA LICITAÇÃO:**

**1.1 – Quantitativo dos itens a serem licitados:**

- **270 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VAN- CAP: DE 15 LUGARES - (FISIOTERAPIA)**

**1.2 - ANEXOS:**

- ANEXO I** - Termo de Referência - Especificações e quantitativos dos itens licitados;
- ANEXO II** – Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de **habilitação** conforme **preceitua o inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002;**
- ANEXO III** – Declaração que **não emprega menores** de 18 anos, no caso de empresas;
- ANEXO IV** – Instruções para o **Credenciamento;**
- ANEXO V** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO VI** – Enquadramento ME e EPP;
- ANEXO VII** – Modelo Retirada de Edital;
- ANEXO VIII**- Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito;
- ANEXO IX** - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital.

### **II- DA PARTICIPAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

2.1 - Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas:

2.1.1 - estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

2.2 - As licitantes deverão apresentar, no **dia 15 de Fevereiro de 2019, às 09:00 horas, munidos com a documentação para o credenciamento** (Item III do Edital), e os **2 (dois) envelopes devidamente fechados**, contendo no **envelope N° 01**, sua **proposta comercial** conforme solicitado no item IV deste edital, e no **envelope N° 02 a documentação comprobatória da habilitação** solicitada no item VII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Luz – MG**

**Licitante/Proponente:** \_\_\_\_\_

**Envelope N° 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Processo Licitatório PRC n° 004/19**

**Pregão n° 002/19**

**Prefeitura Municipal de Luz – MG**

**Licitante/Proponente:** \_\_\_\_\_

**Envelope N° 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**

**Processo Licitatório PRC n° 004/2019**

**Pregão n° 002/2019**

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.3.4 - e estrangeiras que não funcionam no país.

## **III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II- Contrato social e últimas alterações;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (**Anexo IV**).

3.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter **firma reconhecida ou duas testemunhas qualificadas** e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como **contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes**.

3.5. Em se tratando de **microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP**, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e acompanhada



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

**da Declaração (anexo VI) e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.**

3.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.9 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (anexo II), conforme preceitua o inciso 7, art. 4 da lei 10520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.**

## **IV- DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº01**

**4.1-** A proposta deverá conter a **especificação** dos serviços licitados, rigorosamente **de acordo com as exigências** constantes deste edital e anexos, de forma clara e objetiva, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** ser apresentada em 01 (uma) via, **impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo**, que compõe este edital, e deve ser redigida com clareza, sem emendas, **rasuras**, acréscimos ou entrelinhas, **datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;**

**b)** indicar nome CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da licitante, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)** ter **validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, sendo que as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**d) Preço unitário e o valor total proposto, bem como para o total dos itens**, expressos em reais (moeda corrente nacional), nos quais deverão estar consideradas inclusas quaisquer despesas incidentes sobre o mesmo (objeto licitado), quais sejam: tributos de qualquer natureza.

**e) Prazo da execução: 12 meses**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse da parte contratante.

**4.2 -** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**4.3 -** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4 -** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**4.5 - A participação no presente certame, implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.**

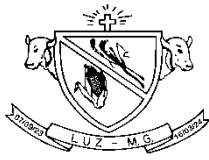
**4.6 -** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assiná-la.

## **V - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**Serão desclassificadas:**

**a)** As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**b) As propostas que apresentarem preços excessivos aos valores mencionados no termo de referência ou manifestamente inexequíveis.**



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

- c) **Serão considerados excessivos os preços das propostas, cujo valor for superior do valor orçado pela Administração Municipal;**
- d) **Serão considerados inexequíveis os preços das propostas, cujo valor for 30% (trinta por cento) ou mais inferior ao valor da média orçado pela Administração Municipal;**
- e) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital.

## **VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço por item**.

6.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada e a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, decidindo motivadamente a respeito.

6.3 - Havendo empate, nos termos do item anterior, se a licitante estiver cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Luz como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será adotado o procedimento do art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.4** - No caso de se **verificar empate** entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais bem como dos itens 6.2 e 6.3, **a classificação será obtida mediante sorteio** realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

**6.5** - A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e o valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**6.6** - O licitante, quando convocado pela Pregoeira para comprovar a conformidade de sua proposta ou lance, deverá fazê-lo na própria sessão pública, por qualquer meio lícito admitido em direito.

**6.7** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**6.8** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

**6.9** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**6.10** - Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.11** - **As propostas enviadas via correio, deverão conter os dois envelopes (propostas e documentação) acompanhados da apresentação da Declaração de Habilitação (ANEXO II), em envelopes separados.**

## **VII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N° 02)**

**7.1**- O envelope n° 02 – **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## **7.1.1 – PARA PESSOAS JURÍDICAS**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal unificada com a Certidão de regularidade expedida pelo INSS.
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**
- d) Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**) - expedida através do site (**www.tst.jus.br**);
- g) Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. art 27 inc.v, devidamente assinada pelo representante legal. (**ANEXO III**);
- h) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo VIII**);
- i) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**Anexo IX**).
- j) Documento do veículo de no mínimo 15 lugares com no máximo 12(doze) anos de fabricação devendo ser de titularidade da empresa ou locado em favor da mesma ( neste último caso também deverá ser apresentado o contrato de locação).

## **7.1.2- PESSOAS FÍSICAS**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – **CNPF (CPF)**
2. Cópia da **Carteira de Identidade**;
3. Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
4. Cartão **PIS/PASEP** ou documento que comprove o nº de **Inscrição junto ao INSS**, do licitante;
5. Certidão de Regularidade Trabalhista expedida pela **Justiça do Trabalho (CNDT) expedida através do** site (**www.tst.jus.br**);
6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
7. Comprovante de residência do licitante;
8. **Alvará de Localização e Funcionamento**;
9. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – **CNH- Categoria B, C, D ou E, condizente com o item que a licitante esta apresentando proposta**;
10. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital ( **Anexo VIII**).

**7.2-** Os documentos necessários à habilitação poderão ser **apresentados em originais**, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente ou pela equipe de apoio e Pregoeira**, podendo ser consultados e emitidos pela INTERNET, pela Comissão caso necessário.

7.3 – As licitantes cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Luz, como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos DOCUMENTOS FISCAIS apresentadas.

7.4 – Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis improrrogáveis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério da Prefeitura Municipal de Luz, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, desde que observado o item anterior.

7.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

de 1993, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Luz convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.6-** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada pela pregoeira no ato da sessão,

## **VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1** – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação serão realizados no local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital, **sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura**, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

**8.2** – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

**8.3** – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

**8.4** – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no **limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço**. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3(três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

**8.5** – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**8.6** – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**8.7** – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada lote. A critério da pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.

**8.8** – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

**8.9** – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**8.10** – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**8.11** – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**8.12.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**8.13.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.14.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.14.1** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

8.14.1.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.14.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.14.1.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.14.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

8.15. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.16. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

8.17 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**8.18** – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 8 deste edital.

**8.19** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**8.20** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**8.21** – Caso ocorram às hipóteses dos subitens 9.19 e 9.20, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**8.22** – Dá reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**8.23** – A adjudicação do objeto obedecerá á estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião.

**8.24. Será desclassificada:**

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

8.25. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

8.26. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **IX – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

**9.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de correspondência devidamente fundamentada e protocolada no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Luz.

**9.1.1** - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **X – DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarada a vencedora, os demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido **o prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**10.2-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**10.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

**10.5 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:**

**a)** Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Luz;

**b)** Serem assinados por representante legal da licitante recorrente;

**c) Não serão aceitos recursos enviados via fax.**

## **XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Lei Orçamentária do Exercício de 2019, suas respectivas fichas do orçamento de 2019 e possíveis apostilamentos:

**Fichas nº 447 do orçamento vigente**

## **XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, a pregoeira adjudicará a este o objeto da licitação.

**12.2** - Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **XIII - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** – Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo.

**13.2** - A vigência do presente inicia-se a partir da assinatura do contrato, durante **12 meses**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse da parte contratante.

**13.3** - O Adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

**13.4** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.





# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

**13.5.-** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**13.6 -** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.7. -** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**13.8. -**O preço ofertado pelo licitante poderá ser reajustado ou reduzido, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas “b” e “d” e §§ 1º e 2º da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.9. -**A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.10 -** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só será admitida quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de LUZ/MG e desde que não afete a boa execução do contrato/fornecimento.

## **XIV- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

**14.1- O prazo da execução dos serviços: 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse da parte contratante.

**14.2 -** Todas os serviços/viagens serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Obras, **em conformidade com a demanda dos serviços eventuais** e o contratado deverá preencher o formulário específico,

**14.3-** A Prefeitura Municipal de Luz – MG, reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estejam em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o pagamento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**14.4-** A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, refazer os serviços em que se verifiquem irregularidades.

**14.6-** O contratado na vigência do contrato, será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Prefeitura Municipal de Luz de qualquer reclamação e/ou indenização.

**14.5 -** Serão de **sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários**, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

## **XV - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado: **Até 10 (dez) dias após** a emissão da respectiva Planilha de Serviços/mensal, acompanhada de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no **ALMOXARIFADO** da Prefeitura Municipal de Luz, para fins de conferência e encaminhamento ao Serviço de Controladoria Interna para aceite da mesma.

## **XVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Advertência, utilizada como comunicação formal, ao Contratado, sobre o descumprimento do objeto, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com órgãos públicos, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com esta Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.2** - As penalidades de **advertência** e **multas** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**16.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes no edital.

**16.4** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**16.5**- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16.6**- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida, a Prefeitura descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte.

**16.7**- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**16.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.9** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **XVII – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas;

**17.2** - Caberá à Secretaria Municipal de Obras exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato.

**17.3** - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Obras comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1**- A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.



## *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

**18.2-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.3-** Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**18.4 -** O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na Prefeitura Municipal de Luz, localizada a Av. Ialerton Paulinelli 153 – Bairro Monsenhor Parreiras - 35.595.000 - Luz (MG).

**18.5 -** O contratado na vigência do contrato, será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Prefeitura Municipal de Luz de qualquer reclamação e/ou indenizações.

**18.6 -** Serão de sua inteira responsabilidade todos os encargos, inclusive os relativos á responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**18.7 -** Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento de dúvidas por escrito sobre a documentação da licitação, a Pregoeira pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros para permitir a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, não cabendo às licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

**18.8 -** À Prefeitura Municipal de Luz se reserva o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**Luz/MG, 25 de Janeiro de 2019.**

---

**Vanusa Cândida de Oliveira Brito**  
**PREGOEIRA**

---

**Dr. Lelton Santos Nogueira- OAB- 15.575**  
**Assessor Jurídico do Município**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

Contratação de prestador de serviço de transporte e Veículo mínimo de 15 lugares com o máximo 12 (doze) anos de fabricação , para conduzir pacientes com dificuldades de locomoção, os quais são usuários do serviço municipal de fisioterapia.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

- 2.1- A necessidade de contratação de empresa/pessoa física se faz necessário para atendimento a demanda nesta área , uma vez que é de interesse do município do Luz a boa prestação do serviço de saúde para a população;
- 2.2- Considerando que a prefeitura não dispõe de veículos e nem de motoristas para execução desse serviço;
- 2.3 Elaboram-se este Termo de Referência visando a promoção da licitação para contratação de empresa especializada na forma da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, de modo que a empresa ou os profissionais contratados cumpram adequadamente suas atribuições

**3 – ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1- O contratado deverá atender as demandas quando se fizer necessário.
- 3.2- O contratado deverá apresentar o veículo em bom estado de conservação.
- 3.3- A responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do veículo será do contratado.
- 3.4- O contratado executará os serviços o mais rápido possível;
- 3.5- Apresentar o seguro do veículo com garantia de acidentes pessoais dos passageiros, com validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.
- 3.6- O veículo será submetido a vistorias: pelo Serviço de Transporte e Trânsito, por uma Comissão de Vistoria de Veículos, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal de Luz/MG a ser agendada posteriormente.
  - 3.6.1- O contratado deverá apresentar o veículo com o mínimo de 15 (quinze) lugares.
  - 3.6.2- A assinatura do contrato com o licitante vencedor depende do laudo de vistoria favorável emitido pela Comissão de Vistoria de Veículos da Prefeitura Municipal de Luz.
  - 3.6.3- Caso o veículo seja considerado inapto ao transporte de pacientes, a linha será novamente licitada.
- 3.7- O veículo deverá ser equipado com Velocímetro e tacógrafo em perfeito funcionamento.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

3.8- Caso o veículo estrague. A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto, é de responsabilidade do contratado.

3.9- – Apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da prestação dos serviços contratados, os seguintes documentos do condutor do veículo: CNH na categoria exigida para a função, atestado que comprove estar em pleno gozo de saúde física e mental, documentos pessoais, telefones para contato e o Certificado de Formação de Condutores de Transporte de Passageiros "DETRAN", e/ou prova expedida pelo órgão competente de que fez o curso, foi aprovado e que está aguardando a expedição do respectivo Certificado, sob pena de rescisão do contrato.

## **4 – DAS CONDIÇÕES:**

4.1 – O contratado ao ser convocado a prestar os serviços é obrigada de imediato a atender a CONTRATANTE e por ventura o veículo estiver estragado e ou/ com outro agendamento, a CONTRATADA, tem a responsabilidade em substituir, de imediato e às suas expensas, o veículo e até mesmo arcar com as despesas de contratação de outro prestador de serviços, no caso de não conseguir atender o chamamento.

4.2 - O contratado na vigência da ata será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Prefeitura Municipal de Luz de qualquer reclamação e/ou indenização.

4.3 - Serão de **sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários**, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

4.4 – O pagamento pelos serviços prestados serão realizados mediante apresentação de notas fiscais.

## **5 – CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:**

5.1 – Todos os veículos categoria aluguel, deverão ter, no máximo quinze anos a partir de sua fabricação como certificado de registro, licenciamento e **seguro obrigatório** devidamente pagos.

## **6 – PRAZO E VALOR:**

6.1 – O contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse da parte contratante;

6.2 – o Contrato terá o valor global após a adjudicação dos itens após a licitação e será pago conforme notas fiscais apresentadas na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

6.3 - **Terá como referência o valor de R\$ 95,00(noventa e cinco reais ) por serviços;**

6.4 - O contrato terá o valor global após a adjudicação dos itens após a licitação e será pago conforme notas fiscais apresentadas na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

## **7 – TIPOS DE SERVIÇOS:**



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

7.1 – transporte de pacientes para realizarem tratamento de fisioterapia dentro do município de Luz;

## **Quantitativo dos itens e valores a serem licitados:**

<b>Item</b>	<b>Quantidade de Km/serviços</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor Unitário</b>
<b>1</b>	270 serviços	Serviço de transporte de pacientes para fisioterapia. Veículo mínimo de 15 lugares, dentro do município de Luz, transporte diário, segunda a sexta, turnos matutino e vespertino, média de 60 km diários.	R\$ 95,00

Roberto Luiz Basílio Pereira

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transporte



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO I

PROCESSO.: PRC nº 004/2019  
LICITAÇÃO: PREG nº 002/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO POR ITEM

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

=====

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	CODIGO
------	----------	---------	---------------	--------

=====

1- 270 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VAN CAP. DE 15 A 19 LUGARES COD.  
4950

para o Serviço Municipal de Fisioterapia

Valor do Serviço Unitário: R\$ \_\_\_\_\_

Valor Total : R\$ \_\_\_\_\_

---

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_

**Obs: todos os serviços são de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a demanda ao Serviço de Fisioterapia .**

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias (Mínimo de 60 dias)

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_ (Máximo de 10 (dez) dias após emissão Planilha de Serviço/Nota Fiscal )

LUZ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 004/2019**

**PREGÃO Nº 002/2019**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente a  
\_\_\_\_\_. **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data  
**inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigato-  
riedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4º da lei nº  
10.520/02.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
**CARIMBO CNPJ**





*Prefeitura Municipal de Luz*  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

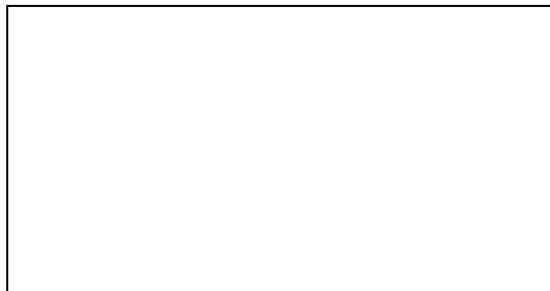
**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal da empresa / licitante

**CARIMBO DO CNPJ**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO IV**

**CREDENCIAL**

Pelo presente instrumento particular, eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa e ou pessoa física \_\_\_\_\_ CNPJ: nº \_\_\_\_\_, **CREDENCIO** o SR. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, para representar-me junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo licitatório **PRC nº 004/2019**, modalidade **Pregão nº 002/2019**, o qual está autorizado a requerer vistas de propostas, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa/Licitante**  
**CNPJ/CPF**

**Testemunhas:**

1) Nome:  
CPF:

2) Nome:  
CPF:

**OBS: Atenção reconhecer firma do representante ou duas testemunhas qualificadas**



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO V

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2019 DE \_\_\_\_\_ DE 2019.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E O (A) EMPRESA/PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 004/2019 – PREGÃO Nº 002/2019.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Praça Rotary Nº \_\_\_\_\_ centro, nesta cidade de Luz/MG; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, situada a Av. \_\_\_\_\_, Centro em Luz/MG, aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de horas de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VAN PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, discriminados da seguinte forma:

- **180 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VAN- CAP: DE 15 A 19 LUGARES- (FISIOTERAPIA)**

### **SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO**

O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), o qual será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** com **10 (dez) dias após** a emissão da respectiva Planilha de Serviços/Nota Fiscal, sendo discriminados o seguinte: **Serviços de Van Cap. de 15 lugares**, ao preço unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), o serviço.

### **TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação da Lei Orçamentária do exercício de 2019, e respectiva ficha do orçamento de 2019 e possíveis apostilamentos:

**Fichas nº 447 do orçamento vigente**

### **QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, iniciando-se com a assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e interesse da parte contratante, observado os dispositivos da Lei 8.666/93.

## **QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

1) O **CONTRATADO** obriga-se a:

I - Executar os serviços conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dentro das normas técnicas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Obras;

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.

III - Apresentar a planilha demonstrativa dos serviços prestados, para conferência e emissão de Nota Fiscal.

IV - Manter o **seguro do veículo com garantia de acidentes pessoais dos passageiros**, com validade igual ou superior ao previsto na cláusula quarta deste contrato de prestação de serviços.

V - Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, pela manutenção, conservação, limpeza do veículo/máquinas.

VI - Cumprir rigorosamente os horários determinados pela Secretaria de Obras e Serviço de Transporte e Trânsito.

§ 1º - O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - O **CONTRATADO** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

2) O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - remunerar o **CONTRATADO** na forma prevista na Cláusula Segunda;

II - fornecer ao **CONTRATADO** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento;

III - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pelo **CONTRATADO**;

IV - agendar os serviços/viagens.

## **SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO**

O preço ofertado pelo licitante poderá ser reajustado ou reduzido, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas “b” e “d” e §§ 1º e 2º da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo de rescisão deste Contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **OITAVA – DAS PENALIDADES**



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

**8.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Advertência, utilizada como comunicação formal, ao Contratado, sobre o descumprimento do objeto, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos públicos, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**8.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes no edital.

**8.4** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**8.5** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.6-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida, a Prefeitura descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte.

**8.7-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.9** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO**

O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do **Pregão 002/2019** e pelas Leis nº. 10520/02 subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá à Secretaria Municipal de Obras;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

10.2 - Caberá à Secretaria Municipal de Obras exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto á qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato.

10.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Obras comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EPP**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, e para os fins do **Pregão nº 002/2019**, DECLARA expressamente que:

► está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006  
....., ..... de ..... de .....

**Assinatura do Dirigente da Empresa**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO VII**

**FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA**

**Processo nº 004/2019  
Pregão 002/2019**

**CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL TERCEIRIZADO DE VAN PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O ANO DE 2019”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTES EDITAIS:**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Luz- MG ([www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br)), cópia do Edital do **Pregão 002/2019 - Processo Licitatório 004/2019** os envelope(s) de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS serão recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal da empresa / licitante

**ATENÇÃO:**

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet, deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o e-mail – **compras@luz.mg.gov.br**. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes, caso haja alguma alteração no Edital.





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão nº 002/2019**, **DECLARA** expressamente que até a  
presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento  
ao que determina o Edital.

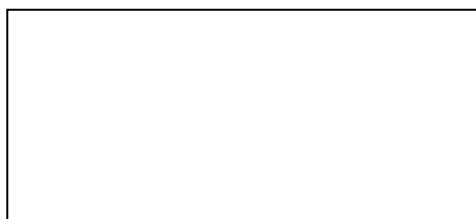
..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Dirigente da Empresa**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

CARIMBO CNPJ





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 002/2019, DECLARA expressamente que:

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1 do referido Edital;

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ